



PROJETO DE LEI Nº 137/2025.

Autoriza o Poder Executivo a ampliar em até mais 10 horas semanais, a carga horária da Monitora Educacional Raíssa Hofle, contratada temporariamente, autorizado pela Lei Municipal nº 2554/2025, em caráter temporário e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar em até mais 10 horas (dez horas) semanais, até o final do ano letivo de 2025, a carga horária da Monitora Educacional Raíssa Hofle, contratada temporariamente, conforme autorizado pela Lei 2.554, de 12 de agosto de 2025, para atender as demandas pedagógicas e organizacionais da EMEI Brilho de Infância.

Parágrafo único. Para a formalização do ato, será celebrado Termo Aditivo ao Contrato Temporário, com pagamento do valor proporcional às horas trabalhadas, baseado no seu salário básico, com incidência dos encargos sociais daí decorrentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 16 de setembro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 137/2025.**

Marques de Souza, 16 de setembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Senhoria e demais integrantes do Legislativo, vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei solicitando autorização para ampliar a carga horária do contrato de trabalho temporário da Monitora Educacional Raíssa Hofle.

A ampliação proposta de 10 horas/semanais será para atendimento para atender as demandas pedagógicas e organizacionais da Escola Municipal de Educação Infantil Brilho de Infância.

Devido esta urgente necessidade no desenvolvimento das atividades na EMEI solicitamos a Vossas Senhorias a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, de acordo com o artigo 87 da lei orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

Senhor
Vereador **RODRIGO WOMMER**,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade.